



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

"PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2017

1. PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre os preços fixados na Lista de Medicamentos da CMED/ANVISA e de Material Médico Hospitalar, Laboratorial, Médico Odontológico, Equipamentos e Mobiliários, baseado e sobre os preços fixados na revista SIMPRO HOSPITALAR, para atender a Farmácia Básica, Mandados Judiciais e Programa de Atenção à população carente, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no anexo I.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Valdenir Ramos Simil, e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº.051/2017 de 07 de março de 2017, respectivamente.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2015 e No Decreto Municipal n.º 014/2013, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

Local	Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé – MG, CEP 39.815-000.
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	Às 09:00 Horas do dia 21/03/2017
Recebimentos dos envelopes com as Propostas Comerciais e Habilitação.	Às 09:10 Horas do dia 21/03/2017
Abertura da Proposta Comercial e Classificação	Às 09:20 Horas do dia 21/03/2017
Início da sessão de disputa de lances	Às 09:30 Horas do dia 21/03/2017

*Obedecendo aos horários de Brasília –(DF)

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre os preços fixados na Lista de Medicamentos da CMED/ANVISA e de Material Médico Hospitalar, Laboratorial, Médico Odontológico, Equipamentos e Mobiliários, baseado e sobre os preços fixados na revista SIMPRO HOSPITALAR, para atender a Farmácia Básica, Mandados Judiciais e Programa de Atenção à população carente, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Praça Frei Wenceslau , 01, Centro, CEP-39.815-000 – Fone: (33)3532-1101-1290 – ITAIPÉ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1-O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

3.1.1 -Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e alterações posteriores;

3.1.2 -Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

3.1.3 - Decretos nº. 1.514/2006 do dia 02 de janeiro de 2006 e No Decreto Municipal n.º 014/2013;

3.1.5 -Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2015;

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 -detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

4.1.2 -atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.3 -comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

4.2.1 -consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 -empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Itaipé; ou,

4.2.3 -empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.2.4 -empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública, o credenciamento dos participantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos nº. 1.514/2006 do dia 02 de janeiro de 2006 e No Decreto Municipal n.º 014/2013, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

5.2 -Não serão aceitos, em qualquer hipótese, participantes:

a) retardatários (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou,

b) que trocarem o conteúdo dos envelopes (trocar um(s) papel(is) por outro(s)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

5.3 -As empresas que porventura não enviarem representante, apenas os envelopes, deverão estar atentas às formalidades mencionadas no item 7 deste Edital.

5.4 -Aberta a sessão, o representante legal da empresa participante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.5 -Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da empresa devidamente credenciado.

5.6 -No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida depois de iniciada oficialmente a sessão à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.7 -rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.8 -classificação da proposta escrita de maior desconto e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao maior desconto; ou

5.9 -seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.10 -colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das empresas participantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.11 início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

5.12 Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as empresas classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da empresa detentora da proposta de menor desconto e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.13 -A desclassificação da proposta da empresa importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.14 -Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.15 -O representante da empresa participante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último desconto apresentado para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

5.16 -A empresa participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.17 -Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

5.17.1 -conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.17.2 -examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de maior desconto, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.17.3 -adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Itaipé, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

5.17.4 -receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

5.17.5 -encaminhar ao Prefeito Municipal o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.18 Ao Prefeito Municipal caberá:

5.18.1 -decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e

5.18.2 -homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

5.19 -Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.19.1 -A interrupção dos trabalhos de que trata esta Condição, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

5.19.2 -os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.20 -Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.21 -Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

5.22 -Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.23 -É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

5.23.1 -Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.24 -A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

5.24.1 -se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

5.24.2 -após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

5.25 -A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e representantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.

5.26 -Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

5.27 -Após concluída a licitação, os envelopes "Documentação" que não forem abertos, ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes pelo período de 10 dias úteis, a partir da homologação da licitação, após o que serão destruídos pela Administração.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O representante legal da empresa participante deverá apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão.

6.2 -O Credenciamento será até o encerramento do Registro do último Proponente a apresentar seus envelopes, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o Pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando em seguida, à abertura da sessão pública.

6.3 -Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa participante, mediante cópia autenticada do estatuto/contrato social, e a última alteração ou instrumento público/particular de procuração, devidamente autenticado e com reconhecimento de firma.

6.4 -Entende-se por documento credencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

- a) cópia autenticada do estatuto/contrato social, e a última alteração quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa participante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada, da empresa participante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão (Anexo II do Edital), bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;
- c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital).
- d) Declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo no Anexo VI do Edital.

6.5 -o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.6 -cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

6.7 -o representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

6.7.1 -Nesse caso, a empresa participante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior desconto.

6.8 – A empresa participante deverá ainda apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital). Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir externa aos envelopes.

a) As declarações a que se referem o Anexo V e Anexo VI, deste Edital são exigidas também para as empresas que não tiverem representantes presentes. Neste caso poderão enviá-las num terceiro envelope, juntamente com a cópia autenticada do Contrato Social e última alteração.

7 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada empresa participante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ITAIPÉ

Pregão Presencial Nº. 009/2017
Processo Licitatório Nº. 019/2017
PROPOSTA -ENVELOPE Nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

MUNICÍPIO DE ITAIPÉ

Pregão Presencial Nº. 009/2017

Processo Licitatório Nº. 019/2017

DOCUMENTAÇÃO -ENVELOPE Nº 02

7.2 -Caso a empresa não envie representante à sessão, apenas os envelopes, deverá observar, ainda, a seguinte formalidade:

a) Os envelopes mencionados acima, bem como toda a documentação solicitada para o CREDENCIAMENTO, no item 6.4 deste edital, deverão estar contidos dentro de outro envelope com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ITAIPÉ

Setor de Licitações

A/C: Sr. Valdenir Ramos Simil

Pregoeiro Oficial

Praça Frei Wenceslau, 11, Centro, Itaipé - MG, CEP 39815-000

DA PROPOSTA -ENVELOPE Nº 01

8.1 -A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

8.1.1 -emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2 -fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.2 -A proposta deverá conter ainda:

8.2.1 – percentual único de desconto por lote, expresso em números, com no máximo duas casas decimais;

8.2.2 -indicação de preços, conforme previsto na Condição 9;

8.2.3 -indicação dos prazos, conforme previsto na Condições 10;

8.2.4 -quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.3 -Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

8.4 -Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

8.4.1 -Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

8.4.2 -a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

9 DOS PREÇOS

9.1 -A empresa participante deverá indicar o desconto sob a tabela CMED/ANVISA devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessários à efetivação do fornecimento objeto do Edital.

9.2 – O lance verbal será dado sobre o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR LOTE.

9.3 -A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.4 -Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.5 -Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

9.6 – Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

10 DOS PRAZOS

10.1 -A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

10.2 -Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.3 -Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Itaipé, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.4 -Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta” e “Documentação”, sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

11 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1-Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2-Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

instalações de propriedade da própria empresa participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 -O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

11.4 -O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, pausar a sessão ou encerrá-la e retornando-a em uma outra data.

12 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 -Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 -apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2 -não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1-Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2-Feito isso, o Pregoeiro classificará a empresa participante autora da proposta de maior desconto percentual e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação à de maior desconto, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das empresas participantes participem da etapa de lances verbais.

13.3 -Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação de maior desconto, até o máximo de três, colocados em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais.

13.4 -Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.5 -Aceita a proposta de maior desconto será aberto o envelope "Documentação", contendo os documentos de habilitação da empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.6.-O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a participante detentora da proposta de maior desconto, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.6.1 -se não houver lances verbais e o maior desconto estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Itaipé para o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

13.6.2 -mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de maior desconto;

13.6.3 -se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7-Verificado que a proposta de MAIOR DESCONTO atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do lote.

13.8 -Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, prevista no art. 4º inciso XVI da Lei nº 10.520/02.

13.9 -Nas situações previstas nos incisos XI e XVI , da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

14 DO DESEMPATE

14.1 -No caso de duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será efetuado o sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.2 -No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2015, deverão ser observados os privilégios, como critério de desempate.

14.3-Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

14.4 -O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma;

a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.5-O dispositivo neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6 -O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15 – DA APLICAÇÃO DO DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

15.1 – Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (**Coeficiente de Adequação ao Preço**), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

15.2 – O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

15.3 – O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

16 DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 -Todas as participantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1.1 - prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito -CND) ou Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2015. ;

16.1.2 - prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

16.1.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

16.1.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

16.1.5 - Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.7 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de fato impeditivo a habilitação – (Anexo III); e,

16.1.8 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002 (Anexo IV);

16.1.9 - Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes;

16.1.10-Certidão negativa de Débito Trabalhistas(CNDT), conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

16.1.11-Alvará de Fiscalização Sanitária (Municipal e/ou Estadual);

16.2-Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

16.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147 de 07/08/2015,, deverão apresentar a declaração de enquadramento (Anexo VI) juntamente com a documentação relativa à habilitação, e não poderão ser inabilitadas em razão de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, cuja documentação deverá apresentar, mesmo que apresente alguma restrição.

16.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

16.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.3 -Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

16.3.1 -em nome da empresa participante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

16.3.2 -Os documentos acima mencionados só serão válidos se emitidos dentro do prazo fixado por lei. Os documentos disponibilizados através da internet terão sua veracidade conferida no ato da abertura dos envelopes de habilitação.

16.3.3 -Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos no máximo dentro dos 30(trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

16.3.4 -Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.3.5 -As declarações relacionadas na Condição 16 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

16.3.6 -Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

16.3.7 -Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

16.4 -Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.4.1 -serão aceitas somente cópias legíveis;

16.4.2 -não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

16.4.3 -o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 -Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas participantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2 -Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

18-DO TIPO DE LICITAÇÃO

18.1-Trata-se de licitação do tipo Maior desconto;

18.2 -Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de maior desconto será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

19-DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 -A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal da empresa, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

19.2 -A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da participante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante.

19.3 -Manifestado pela licitante a intenção de recorrer, caberá ao interessado a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas; e

b) habilitação ou inabilitação da licitante.

19.4 -Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

19.5 -Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaipé.

19.6 -O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 -Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Prefeito Municipal de Itaipé a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

19.8 -Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

19.9 -Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

19.10 -A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itaipé.

20-DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 – O REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde correspondente ao objeto será adjudicada POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, pelo Pregoeiro, depois de atendidas as condições deste Pregão.

20.2 -Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

21-DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 -O Município de Itaipé convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento e/ou assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.2-O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3-É facultado a Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.4 -A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto 2.414 de 21 de julho de 2005, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

22 - DA VIGÊNCIA

22.1-A vigência da Ata de Registro de Preços será por um período de 12(doze) meses, a contar da assinatura.

23-DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ E DA LICITANTE VENCEDORA

23.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaipé:

23.1.1 -Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

23.1.2 -permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Itaipé, para o fornecimento do objeto;

23.1.3 -impedir que terceiros forneçam objeto desta licitação;

23.1.4 -prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

23.1.5 -comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

23.1.6 -atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Setor de Almoxarifado, ou outros servidores designados para esse fim;

24-DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

24.1-Caberá à licitante vencedora:

24.1.1 -responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

24.1.2 -manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Pública Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando do fornecimento;

24.1.3 -respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Itaipé;

24.1.4 -responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itaipé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

24.1.5 -executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

24.1.6 -apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;

24.2.7 -comunicar ao Município de Itaipé qualquer anormalidade de caráter urgente referente o fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

24.1.8 -manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

25 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

25.1-À licitante vencedora caberá, ainda:

25.1.1 -assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Itaipé;

25.1.2 -assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Itaipé;

25.1.3 -assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

25.1.4 -assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

25.2-A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Itaipé, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Itaipé.

26 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1-Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

26.1.1 -é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal para o fornecimento do objeto deste Pregão; e,

26.1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do Município de Itaipé.

26.1.3 -vedada a subcontratação de outra empresa para aquisição do objeto deste Pregão.

27 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

27.1 – Os produtos licitados serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Fornecimento, conforme necessidades da Secretaria.

27.2 – As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais.

27.3 – As entregas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria de Saúde, localizado no Município de Itaipé/MG ou ainda, onde o responsável pelo setor determinar, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias santos e feriados municipais, estaduais e/ou nacionais.

27.4 -Os medicamentos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado no edital, com validade mínima de 80% (oitenta) por cento da validade total especificada pelo fabricante, na data da entrega, quando for caso de produtos com prazo de validade;

28.5 -O transporte e o frete serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

28.6 -A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega do material licitado a comissão responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato com esta Comissão poderá ser feito através do telefone (33) 3532-1101

29 - DA DESPESA

29.1 -A despesa com a aquisição destes serviços está a cargo de elemento orçamentário na seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0016.2054 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 347

10.301.0016.2055 Manut. Dep.de Prom. e Prevenção da Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 360

10.361.0017.2147 Aquisição de Medicamentos

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 405

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2066 Prom. Á saúde S/ Doenças de Auto Controle

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 419



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

10.301.0017.2067 Prom. Saúde Usuários na ident. M. Diabetes

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 421

10.301.0017.2068 Atenção à Saúde do Adulto c/ Tuberculose

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 423

10.301.0017.2069 Atenção à Saúde do Idoso - Melhor Idade

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 425

10.301.0017.2070 Atenção à Saúde do Adulto com Hanseníase

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 427

10.301.0017.2071 Atenção as Ações Voltadas Saúde d/Mulher

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 430

10.301.0017.2072 Saúde Integral ao Adolescente

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 433

10.301.0017.2073 Promoção à Saúde da Criança

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 436

10.301.0017.2077 Manutenção do NASF

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 453

10.301.0017.2086 Manutenção do PMAQ

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 490

10.301.0017.2087 Manutenção do Programa Saúde em Casa

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 496

10.302.0018.2088 Manutenção do FAE

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 521

10.303.0019.2089 Manutenção da Farmácia de Minas

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 525

10.304.0020.2090 Manut. do Depart. de Vig. San.e Epidem

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 530

10.304.0020.2091 Ações Básicas de Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 537

10.305.0020.2092 Estruturação da Vigil.Epidemiológica

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 543

30 - DO PAGAMENTO

30.1 -Entregue e aceita a totalidade do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

30.2 -O Município de Itaipé reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

30.3 -O Município de Itaipé poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

30.4 -O pagamento será efetuado na moeda corrente do país.

30.5 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

30.6-As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor.

31 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

31.1-No interesse do Município de Itaipé, o valor inicial atualizado da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

31.1.1 -a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

31.1.2 -nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32 - DAS PENALIDADES

32.1 -Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Itaipé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

32.1.1 -advertência;

32.1.2 -multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

32.1.3 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

32.1.4 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

32.1.5 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Itaipé pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

32.2 -Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

32.2.1 -ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

32.2.2 -não mantiver a proposta, injustificadamente;

32.2.3 -comportar-se de modo inidôneo;

32.2.4 -fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

32.2.5 -cometer fraude fiscal;

32.2.6 -falhar ou fraudar na execução do contrato.

32.3-Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

32.3.1 -pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;

32.3.2 -pela não substituição, no prazo estipulado, do produto recusado pelo Município de Itaipé;

32.3.3 -pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

32.4 -Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Itaipé e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

32.5 -Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

32.6 -As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

33.1 -Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 41 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

33.2 -Caberá a Administração decidir sobre a petição interposta no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição:

33.3 -Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

33.4 -Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

33.5 -A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itaipé, localizado a Praça Frei Wenceslau, 01, Centro.

33.6 -A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

34 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1 -A licitante deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão, caso seja a vencedora.

34.2 -Em caso de dúvida, a interessada deverá entrar em contato com o Pregoeiro designado para este Pregão, da Prefeitura Municipal de Itaipé, no Setor de Licitações, na Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, ou ainda pelo telefone: (33)3532-1101, no horário das 08:00 às 13:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

35 - DO PREGÃO

35.1-A critério do Município de Itaipé, este Pregão poderá:

35.1.1 -ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

35.1.2 -ser revogado, a juízo da Administração Pública Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

35.1.3 -ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração Públicas Municipal de Itaipé.

35.2 -Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

35.2.1 -a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

35.2.2 -a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

35.2.3 -no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36 - DOS ANEXOS

36.1 -São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV – Declaração referente ao cumprimento do disposto no Decreto Federal 4.358/02; e,

ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO VI – Modelo de declaração (Micro Empresa)

ANEXO VII – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Modelo de Proposta

37- D O F O R O

37.1 -As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaipé/MG, 07 de março de 2017

Valdenir Ramos Simil
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO I

Pregão Presencial nº.009/2017
Processo Licitatório nº. 019/2017

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, pior maior desconto percentual sobre os presos fixados na Lista de Medicamentos da CMED/ANVISA e de Material Médico Hospitalar, Laboratorial, Médico Odontológico, Equipamentos e Mobiliários, baseado e sobre os presos fixados na revista SIMPRO HOSPITALAR, para atender a Farmácia Básica, Mandados Judiciais e Programa de Atenção à população carente, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2 – Será(ão) aceito(s) medicamento(s) de referência ou genérico(s), conforme definidos pela Lei n.º 9.787/99. Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço de fábrica, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED/ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, sendo que os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo e será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Prefeitura, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. 09.3 – O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço de fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA e SIMPRO, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

ITEM	Descrição	% Desconto sob Tabela CMED
01	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
02	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS GENÉRICO CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
03	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
04	MAIOR DESCONTO NOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR .	
05	MAIOR DESCONTO NOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que o Município não consegue prever o quantitativo de medicamentos e material de consumo e permanente de uso hospitalar necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim, o quantitativo pode eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso, o acúmulo de produtos no estoque, e/ou, ainda, gastos onerosos desnecessários. Justifica-se então, a implementação de um registro de preço destes produtos.

Observação:

O valor dos Preços Registrados em Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, somente poderá ser reajustado de acordo com a REVISTA VIGENTE DA CMED/ANVISA e TABELA SIMPRO, PORÉM APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO e atentos ao para obtenção do valor do reajuste considerando que deverá sempre conceder o mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço).

III - VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para fornecimento dos produtos é de até R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO II

Pregão Presencial N°. 009/2017
Processo Licitatório N°. 019/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em
_____, à Rua/ _____ praça
_____, com ato consecutivo (e/ou última alteração)
registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante
legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão,
endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim
específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório
instaurado sob modalidade de Pregão Presencial pelo Município de Itaipé-MG, no termos das respectivas
condições constantes **Pregão Presencial N°. 009/2017, Processo Licitatório N°. 019/2017**, podendo
referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar
proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer
documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel
cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA
(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)
(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO III

Pregão Presencial N°. 009/2017

Processo Licitatório N°. 019/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no **Pregão Presencial N°. 009/2017, Processo Licitatório N°. 019/2017**, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

.....
(data)

.....
(representante legal).

Observação: emitir em papel que identifique a empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO IV

Pregão Presencial Nº. 009/2017
Processo Licitatório Nº. 019/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

.....
(data)

.....
(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

(Modelo)

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº _____, localizada
_____, na Cidade de _____, afirmamos de que estamos
cientes de todos os termos do **Pregão Presencial Nº. 009/2017, Processo Licitatório Nº. 019/2017**, do
Município de Itaipé, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 009/2017
Processo Licitatório Nº. 019/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial N°. 009/2017

Processo Licitatório N°. 019/2017

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ITAIPÉ, entidade de direito público, CNPJ nº.18.404.756/0001-61, sediada na Praça Frei Wenceslau, 01, CEP: 39815-000, na cidade de Itaipé (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ALEXSANDER RODRIGUES BATISTA, e, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, com sede na cidade de, e aqui representada por seu representante legal, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do **Pregão Presencial n°. 009/2017, Processo Licitatório n°. 019/2017**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, pior maior desconto percentual sobre os presos fixados na Lista de Medicamentos da CMED/ANVISA e de Material Médico Hospitalar, Laboratorial, Médico Odontológico, Equipamentos e Mobiliários, baseado e sobre os presos fixados na revista SIMPRO HOSPITALAR, para atender a Farmácia Básica, Mandados Judiciais e Programa de Atenção à população carente, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os medicamentos registrados, e emitirá posterior Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a entrega dos medicamentos constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos medicamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. O Percentual de Desconto registrados e o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ITEM	Descrição	% Desconto sob Tabela CMED
01	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
02	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS GENÉRICO CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
03	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
04	MAIOR DESCONTO NOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR.	
05	MAIOR DESCONTO NOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR.	

4.2-O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os medicamentos serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos medicamentos.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos medicamentos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os medicamentos devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos medicamentos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos medicamentos contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições os documentos de habilitação, que poderão ser solicitados a qualquer tempo;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos medicamentos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 -As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias, das Secretarias requisitantes do Município, para o exercício de 2017.

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0016.2054 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 347

10.301.0016.2055 Manut. Dep.de Prom. e Prevenção da Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 360

10.361.0017.2147 Aquisição de Medicamentos

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 405

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2066 Prom. À saúde S/ Doenças de Auto Controle

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 419

10.301.0017.2067 Prom. Saúde Usuários na ident. M. Diabetes

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 421

10.301.0017.2068 Atenção à Saúde do Adulto c/ Tuberculose

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 423

10.301.0017.2069 Atenção à Saúde do Idoso - Melhor Idade

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 425

10.301.0017.2070 Atenção à Saúde do Adulto com Hanseníase

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 427

10.301.0017.2071 Atenção as Ações Voltadas Saúde d/Mulher

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 430

10.301.0017.2072 Saúde Integral ao Adolescente

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 433

10.301.0017.2073 Promoção à Saúde da Criança

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 436

10.301.0017.2077 Manutenção do NASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 453
- 10.301.0017.2086 Manutenção do PMAQ
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 490
- 10.301.0017.2087 Manutenção do Programa Saúde em Casa
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 496
- 10.302.0018.2088 Manutenção do FAE
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 521
- 10.303.0019.2089 Manutenção da Farmácia de Minas
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 525
- 10.304.0020.2090 Manut. do Depart. de Vig. San.e Epidem
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 530
- 10.304.0020.2091 Ações Básicas de Vigilância Sanitária
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 537
- 10.305.0020.2092 Estruturação da Vigil.Epidemiológica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha: 543

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 -Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Itaipé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 -advertência;

10.1.2 -multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.5 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Itaipé pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 -Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.2.1 -ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

10.2.2 -não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3 -comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 -fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

10.2.5 -cometer fraude fiscal;

10.2.6 -falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3-Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.3.1 -pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;

10.3.2 -pela não substituição, no prazo estipulado, do produto recusado pelo Município de Itaipé;

10.3.3 -pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.4 -Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Itaipé e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.5 -Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6 -As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Itaipé/MG, ____ de _____ de 2017.

Contratante: _____

Contratado(a): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Itaipé

Setor de Licitação

A empresa:....., inscrita no CNPJ sob o nº:, sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:

ITEM	Descrição	% Desconto sob Tabela CMED
01	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
02	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS GENÉRICO CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
03	MAIOR DESCONTO NOS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	
04	MAIOR DESCONTO NOS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR .	
05	MAIOR DESCONTO NOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, COM BASE NOS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR .	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 009/2017** e ainda que:

a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação;

..... de de 2017.

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG

CNPJ: 18.404.756/0001-61

Administração 2017/2020

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

À Prefeitura Municipal de Itaipé

Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

Pelo presente, DECLARO, que recebi O Edital de **Pregão Presencial nº. 009/2017 – Processo Licitatório nº. 019/2017**, que será aberta no dia **17 de março de 2017, às 09:00 horas**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaipé/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ____/____/2017.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa